



**LEI Nº 696/2014, DE 23 DE JUNHO DE 2014.**

Altera parcialmente a lei Nº 613/2011, de 26 de abril de 2011, a qual disciplina a contratação de pessoal em caráter temporário, na forma do disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e Instrução Normativa nº 002/2001 do Tribunal de Contas dos Municípios, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Maria Ediene Monteiro do Nascimento de Castro, Prefeita de General Sampaio - CE, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam inseridos no quadro de cargos para contratação temporária constantes no art. 1º parágrafo 1º da Lei No. 613/2011 de 26 de abril de 2011, os seguintes cargos e vagas:

**SECRETARIA DA SAÚDE-SESA**

<b>CARGO</b>	<b>QUANT</b>	<b>VR.SALÁRIO</b>
Agente Comunitário de Saúde	04	<b><u>IGUAL AO ACS EFETIVO</u></b>

**SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE-SEDERMA**

<b>CARGO</b>	<b>QUANT</b>	<b>VR.SALÁRIO</b>
Motorista de Carro Pipa	02	<b><u>R\$ 1.155,00</u></b>

Art. 2º - As despesas decorrentes da contratação de pessoal de que trata a presente lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, respeitando o limite de gastos com pessoal estabelecido na lei complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - A contratação de pessoal prevista no art. 1º desta lei, será efetivada mediante Termo Contratual o qual contemplará a qualificação do contratado, número do Cadastro de Pessoa Física, documento de identidade, grau de instrução, vigência da contratação, dotação orçamentária na qual ocorrerão as despesas,

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

lotação, especificação das obrigações e contratuais, tarefas e/ou funções a exercer e o valor da remuneração mensal.

Art. 4º - O valor do salário do cargo Agente Comunitário de Saúde será equivalente ao valor pago ao Agente Comunitário de Saúde Efetivo.

Art. 5º - Para o cargo Motorista de Carro Pipa, além da Categoria D na Carteira de Motorista, será necessário o Curso específico de Motorista de Carro Pipa do PAC, sendo seu salário o valor de R\$ 1.155,00 (Um mil, cento e cinquenta e cinco reais), valor praticado na iniciativa privada por 40hs semanais.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias, mantendo inalterados os demais dispositivos constantes da Lei Nº 613/2011 de 26 de abril de 2011.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, EM 23 de JUNHO DE 2014.

MARIA EDIENE MONTEIRO DO NASCIMENTO DE CASTRO  
PREFEITA MUNICIPAL